



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.896/2020 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos de confecção, impressão e montagem de carnês de IPTU e de ISS fixo, assim como de boleto de alvarás de licença, conforme termo de referência.

**Data e Horário de Início da Sessão:** 27 de Agosto de 2020, às 09h00min.

**Local da Realização da Sessão:** Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações; localizada no Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060.

- A Sessão será conduzida pelo Senhor Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio (designados através da Portaria nº 669 de 02/03/2020).
- Os Envelopes contendo a Proposta e os documentos de Habilitação serão recebidos na Sessão de processamento (logo após a Fase de Credenciamento).

**Retirada do Edital, Esclarecimentos e Impugnações:** cópias do Edital podem ser obtidas pessoalmente (mediante o fornecimento de algum dispositivo para armazenamento de dados) junto ao Departamento de Compras e Licitações – Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060; Telefone: +55 (11) 4446-7699; por E-Mail: [compras@cajamar.sp.gov.br](mailto:compras@cajamar.sp.gov.br); ou ainda na página virtual da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).

- Os Esclarecimentos prestados e as Decisões sobre eventuais Impugnações serão disponibilizados na página virtual da Prefeitura e encaminhados aos interessados (nos termos do Anexo I).



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## PREÂMBULO

- A Prefeitura do Município de Cajamar, através de seu Pregoeiro, torna público que se acha aberta a presente LICITAÇÃO; na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**; do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**; visando a contratação de empresa para execução de serviços gráficos, conforme termo de referência que integra este Edital como Anexo II.
- Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Complementar nº 123/2006; e todas as suas alterações posteriores e demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis (independentemente de expressa transcrição no corpo do Edital).
- As Propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório (especialmente àquelas contidas no Anexo II).
- As empresas interessadas em participar do certame deverão observar rigorosamente o horário fixado para o processamento da Sessão Pública; pois eventuais atrasos (ainda que mínimos) não serão tolerados.
- Integram este Edital os Anexos I a XI.
  - Anexo I – Recibo de retirada de edital
  - Anexo II – Termo de Referência
  - Anexo III – Proposta Comercial
  - Anexo IV – Declaração de Habilitação
  - Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
  - Anexo VI – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção
  - Anexo VII – Declarações Diversas
  - Anexo VIII – Preços de Referência
  - Anexo IX – Minuta Contratual
  - Anexo X – Minuta de Pedido de Fornecimento
  - Anexo XI – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

### 1. Considerações Iniciais:

- 1.1. A Despesa Total, orçada em R\$ 84.402,50 (oitenta e quatro mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos); correrá por conta da Dotação nº 02.00.00-02.07.00-02.07.01-04.122.0060-2119-3.3.90.39.00-01.110.00; Ficha: 147; Reserva 783.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2. É expressamente vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

## 2. Participação:

2.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de Habilitação.

2.2. Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2. Reunidas sob a forma de Consórcio (qualquer que seja sua forma de constituição);

2.2.3. Suspensas Temporariamente para Licitar e Impedidas de Contratar com esta Municipalidade (nos termos do Inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações);

2.2.4. Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002);

2.2.5. Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998);

2.2.6. Empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público (e ainda não reabilitadas).

## 3. Credenciamento:

3.1. Por ocasião da Fase de Credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que segue:

3.1.1. Quanto aos Representantes:

3.1.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial; ou tratando-se de Sociedade Simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.1.2. Tratando-se de Procurador: instrumento público de Procuração ou instrumento particular (com firma reconhecida) do Representante Legal que o assina; do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o Procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem 3.1.1.1.;

- 3.1.1.3. O Representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- 3.1.1.4. O licitante que não contar com um Representante presente na Sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso; ficando mantido, portanto, o preço apresentado na Proposta escrita (que há de ser considerada para efeito de ordenação das Propostas e apuração do Menor Preço).
- 3.1.1.5. Encerrada a Fase de Credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.
- 3.1.1.6. Será admitido apenas 01 (um) Representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
- 3.1.2. Quanto ao Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação:
- 3.1.2.1. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital; e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).
- 3.1.3. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
- 3.1.3.1. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006; que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital; e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

## **4. Forma de Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação:**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois Envelopes (fechados e indevassáveis); contando em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação:  Envelope nº 01 – Proposta  Pregão Presencial nº XX/2020
-----------------------------------------------------------------------------------

Denominação:  Envelope nº 02 – Habilitação  Pregão Presencial nº XX/2020
--------------------------------------------------------------------------------------

## 5. Proposta:

- 5.1. O Anexo III deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta (datilografado, impresso ou preenchido à mão de forma legível); em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente); sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas; sem cotações alternativas; datada e assinada pelo Representante Legal da Licitante ou pelo Procurador.
- 5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das Propostas comerciais – como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 5.3. Deverão estar consignados na Proposta:
- 5.3.1. A Denominação, Endereço Completo, Telefone, Fax, E-Mail e CNPJ da Licitante;
- 5.3.2. Preços unitários dos itens em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto;
- 5.3.3. As condições e prazos para entrega dos produtos estão determinadas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.
- 5.3.4. Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias – contados a partir da data de sua apresentação.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.3.5. Declaração impressa na Proposta de que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II – Termo de Referência;
- 5.3.6. Declaração impressa na Proposta de que o Preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação destas Propostas (incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro).
- 5.4. Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital.
- 5.5. O Pregoeiro poderá, a seu critério, promover diligências complementares; visando apurar a exequibilidade das Propostas (sendo-lhe facultado requerer esclarecimentos aos Proponentes).
- 5.6. Na hipótese de apresentação de preços com mais de duas casas decimais; o Pregoeiro desprezará todos os valores a partir da terceira casa decimal (inclusive refazendo o cálculo para efeito de julgamento).
- 5.7. Serão desclassificadas as Propostas viciadas (seja por omissões, defeitos ou irregularidades), em desacordo com as formalidades insculpidas neste Edital, com valores superiores ao limite estabelecido no item 5.7.1 ou ainda com preços manifestamente inexequíveis (considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do objeto da futura contratação), cujos defeitos não sejam passíveis de sanear na própria sessão.
- 5.7.1. Os preços unitários orçados pela Prefeitura (que serão utilizados como parâmetros para a avaliação acerca da aceitabilidade das Propostas) constam do Anexo VIII deste Edital e serão o máximo admitido.

## 6. Documentação de Habilitação:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1. Para a Habilitação, todos os licitantes (inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) deverão apresentar a relação completa de Documentos, na seguinte conformidade:

6.1.1. Habilitação Jurídica (conforme o caso):

6.1.1.1. Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples: o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei e conforme o caso; e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, os documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (conforme legislação em vigor);

6.1.1.2. Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país (quando a atividade assim o exigir);

6.1.1.3. Os documentos relacionados no item 6.1.1.1. não precisarão constar do Envelope nº 02 (Habilitação); se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (se houver); relativo ao domicílio ou sede do licitante – pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (expedidas pela Secretaria da Receita Federal);



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1.2.4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS); mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito); ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN);
- 6.1.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 6.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa; em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 6.1.2.7. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 6.1.2.7.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (mesmo que apresente alguma restrição);
- 6.1.2.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis – a contar da publicação da homologação do certame (prorrogáveis por igual período); para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito; e emissão de eventuais certidões negativas (ou positivas com efeito de certidões negativas);
- 6.1.2.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.7.2. implicará na decadência do direito à contratação; sem prejuízo das sanções previstas neste edital; procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório – nos termos do Art. 4º, Inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:**
- 6.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial (expedida até sessenta dias antes da Sessão Pública pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica).



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.3.2. Na hipótese em que a certidão de que trata o item anterior for positiva; deve o licitante apresentar comprovante da Homologação/Deferimento pelo juízo competente do Plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor (nos termos da Súmula nº 50 do E. TCE/SP).

## 6.1.4. Qualificação Operacional:

6.1.4.1. A empresa licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. A comprovação de aptidão referida será feita por atestado ou certidão fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente assinados e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço. Deverá ser anexado ao respectivo documento cópia da nota fiscal referente ao serviço prestado.

6.1.4.2. A licitante vencedora do certame deverá apresentar a certificação do Forest Stewardship Council (FSC) ou do Programa Nacional de Certificação Florestal (CERFLOR) ou outra certificação ambiental equivalente, como condição obrigatória para homologação do processo e a assinatura do contrato.

## 6.1.5. Documentação Complementar:

6.1.5.1. Declaração, conforme modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, elaborada em papel timbrado e subscrita por Representante Legal do Licitante, atestando:

6.1.5.1.1. Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

## 6.2. Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação:

6.2.1. Os documentos deverão estar ordenados, numerados e rubricados pelo Representante Legal do licitante; e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo por cópias simples (desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação);



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.2.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos (inclusive certidões);
- 6.2.3. Nas hipóteses de não constar prazo de validade das Certidões apresentadas, esta Municipalidade aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas;
- 6.2.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial – exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 6.2.4.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (que não o participante desta licitação) execute o futuro contrato; deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos – disposta nos subitens 6.1.1. a 6.1.5.;
- 6.2.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão; isto acarretará a inabilitação do licitante.
- 6.2.6. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet; acessando sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

## 7. Procedimento e Julgamento:

- 7.1. No horário e local indicados no princípio deste Edital será aberta a Sessão Pública; iniciando-se pela Fase de Credenciamento dos Licitantes interessados em participar deste certame (ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.).
- 7.2. Encerrada a Fase de Credenciamento, os Licitantes entregarão ao Pregoeiro os Envelopes nº 01 e 02; contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
- 7.3. O julgamento será feito pelo critério de **Menor Preço Por Item**; observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.3.1. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o “valor unitário por extenso do item”. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da Proposta.
- 7.4. A análise das Propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; sendo desclassificadas as Propostas:
  - 7.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital (inclusive quanto às comprovações, declarações e outros); a serem certificados na sessão pública;
  - 7.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em Proposta ofertada pelos demais licitantes;
  - 7.4.3. Que contiverem cotação do objeto diverso daquele constante neste Edital.
  - 7.4.4. Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado; acrescidos dos respectivos encargos; exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante; para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.5. Na hipótese de desclassificação de todas as Propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame (lavrando-se ata a respeito).
- 7.6. As Propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
  - 7.6.1. Seleção da Proposta de Menor Preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
  - 7.6.2. Não havendo pelo menos três Propostas nas condições definidas no item anterior; serão selecionadas as Propostas que apresentarem os menores preços (até o máximo de três). No caso de empate das Propostas, serão admitidas todas estas – independentemente do número de licitantes;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das Propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial; a partir do autor da Proposta de Maior Preço; e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- 7.6.3.1. A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados; e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes; inferiores à Proposta do Menor Preço; ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante; observadas, em ambos os casos, as reduções mínimas listadas abaixo; aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro formulado; prevalecendo o primeiro lance recebido; quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor.
- 7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desta etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.9. Se houver empate, será assegurado o exercício do Direito de Preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; nos seguintes termos:
- 7.9.1. Entende-se por “empate” aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à Proposta mais bem classificada;
- 7.9.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cuja Proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da Fase de Lances; situação em que sua Proposta será declarada a Melhor Oferta.
- 7.9.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu Direito de Preferência e apresentar nova Proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances; a contar da convocação do Pregoeiro; sob pena de preclusão.
- 7.9.2.2. Se houver equivalência dos valores das Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1. será



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova Proposta.

- 7.9.2.2.1. Entende-se por “equivalência dos valores das propostas” as que apresentarem igual valor (respeitada a ordem de classificação).
- 7.9.3. O exercício do Direito de Preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da Fase de Lances não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 7.9.4. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação; nos termos do quanto disposto no Art. 4º, Inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002; sendo assegurado o exercício do Direito de Preferência na hipótese de haver participação de demais ME's e EPP's (cujas Propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1.
- 7.9.4.1. Não configurada a hipótese prevista no subitem anterior; será declarada a “melhor oferta” aquela Proposta vencedora da Fase de Lances.
- 7.9.5. Nos termos do Art. 49, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006; não haverá cotas específicas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; haja visto que o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos Arts. 47 e 48 desta norma representaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; trazendo grandes prejuízos à Administração Pública.
- 7.10. Após a Fase de Lances, serão classificadas na ordem crescente dos valores as Propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1.; e aquelas selecionadas para a etapa de Lances (considerando-se para estas o último preço ofertado).
- 7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
- 7.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.13. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço (decidindo motivadamente a respeito).



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço; no momento oportuno, a critério do Pregoeiro; será verificado o atendimento da Licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.
- 7.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão; até a decisão sobre a Habilitação (sendo vedada a apresentação de documentos novos).
- 7.16. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico (salvo impossibilidade devidamente justificada).
- 7.17. Esta Municipalidade não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.18. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de Habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora.
- 7.19. Os produtos deverão atender a legislação vigente e o Código de Defesa do Consumidor.
- 7.20. Se a oferta de Menor Preço não for aceitável; ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação; o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores; até a apuração de uma Proposta que, verificada sua aceitabilidade e a Habilitação da Licitante, será declarada vencedora.
- 7.21. Da sessão será lavrada Ata Circunstanciada; na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 7.22. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das Propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 8. Impugnação ao Edital, Recurso, Adjudicação e Homologação:

- 8.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Propostas; qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 8.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada no Departamento de Compras e Licitações.
  - 8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
  - 8.3. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
  - 8.4. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso; devendo haver manifestação verbal imediata na própria Sessão Pública; com o devido registro em Ata da síntese da motivação da sua intenção; abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Municipalidade para a apresentação das Razões (por meio de Memoriais); ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar Contrarrazões, em igual número de dias; que começarão a correr no término do prazo do Recorrente; sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
    - 8.4.1. Na hipótese de interposição de Recurso; o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente;
    - 8.4.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo; e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
    - 8.4.3. Os Recursos devem ser protocolizados no Departamento de Compras e Licitações; localizada no Paço Municipal (Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060); e dirigidos ao Sr. Prefeito (na qualidade de Autoridade Máxima Competente).



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.5. Admitem-se Recursos por intermédio de e-mail (compras@cajamar.sp.gov.br); ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original na DCL no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.
- 8.6. Uma vez decididos os Recursos Administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados; a Autoridade Competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor; e homologará o procedimento licitatório.
- 8.7. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo Licitante na Sessão Pública importará na decadência do direito de recurso; na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor; e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

## **9. Prazos e Condições de Entrega:**

- 9.1. As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo II deste Edital; correndo por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes; tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 9.2. O recebimento dos produtos dar-se-á pelo Fiscal do Contrato designado pela Secretaria Gestora da avença; que determinará o local para entrega; e somente efetivar-se-á se estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela Contratada.
- 9.3. Caberá à Contratada:
  - 9.3.1. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos; inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.
  - 9.3.2. Responder por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros; oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto; os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por esta Municipalidade.
  - 9.3.3. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal); durante o fornecimento do objeto.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.3.4. Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 9.3.4.1. Rejeitá-lo (no todo ou em parte) se não corresponder às especificações do Termo de Referência (Anexo II) deste Edital; determinando sua substituição;
- 9.3.4.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 9.4. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; contados do recebimento pela Detentora/Contratada da Notificação; por escrito; mantido o preço inicialmente ofertado.

## **10. Forma de Pagamento:**

- 10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias; contados das datas de emissão dos Recibos Definitivos; diretamente no Banco e conta corrente da Detentora/Contratada;
- 10.1.1. Conforme o Protocolo ICMS 42/2009 (alterado pelo Protocolo ICMS 01/2011); foram obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e); modelo 55; em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida; realizem operações destinadas à Administração Pública (Direta ou Indireta).
- 10.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 10.3. A contagem do prazo para pagamento considera “dias corridos”; e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Municipalidade.
- 10.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Secretaria Gestora.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

10.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura; será imediatamente solicitada à Contratada uma Carta de Correção (quando couber); ou, ainda, pertinente regularização – que deverá ser encaminhada à Secretaria Gestora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.5.1. Caso a Detentora/Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado; o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

## 11. Sanções:

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002 e demais penalidades legais aplicáveis.

11.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato e/ou termo equivalente; ou a ocorrência das hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações); autoriza, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente a avença, independentemente de interpelação judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal (no caso de inadimplência).

11.3. Aplicam-se a esta avença as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e na Lei Federal nº 8.666/1.993 (e suas alterações posteriores); que a Contratada declara conhecer integralmente.

11.4. A aplicação das penalidades dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito desta Municipalidade, obedecerá aos seguintes termos:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

d) Impedimento de contratar com esta PREFEITURA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, Lei Federal nº 10.520/2.002;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4.1. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “a” do subitem 11.4.

11.4.1.1. Será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado severos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Diretoria Requisitante (desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave);

11.4.2. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “b” do subitem 11.4.

11.4.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou termo equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades de que trata a alínea “b” do subitem 11.4:

11.4.2.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

11.4.2.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.4.2.2. O atraso injustificado da execução da avença, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1.993 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002; sujeitará a Contratada à Multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- 11.4.2.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- 11.4.2.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;
- 11.4.2.2.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida; salvo disposição em contrário, nos casos particulares previstos neste Edital ou nos instrumentos da avença; sujeitando-se à aplicação de Multa prevista no Item 11.4.2.3.
- 11.4.2.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
- 11.4.2.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 11.4.2.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 11.4.2.4. O objeto em desacordo com as especificações deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Municipalidade, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.
- 11.4.2.4.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da Multa prevista no Item 11.4.2.3.; considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no Item 11.4.2.4.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.4.2.5. As Multas referidas neste dispositivo não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 8.666/1.993 e 10.520/2.002.
- 11.4.2.6. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, esta Municipalidade reterá, preventivamente, o valor da Multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito; até decisão definitiva (assegurada a Ampla Defesa);
- 11.4.2.7. Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da Multa; será retida a diferença (nos termos disciplinados no Item 11.4.2.6.).
- 11.4.2.8. Se esta Municipalidade decidir pela não aplicação da Multa; o valor retido será devolvido à Contratada, devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.
- 11.4.3. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “c” do subitem 11.4.
- 11.4.3.1. Ficarà suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente, mediante a prática de quaisquer atos não previstos neste item;
- 11.4.3.1.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:
- 11.4.3.1.1.1. 12 (doze) meses nos casos em que a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.4.3.1.1.2. 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;
- 11.4.3.2. A aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores (quando for o caso) do Município de Cajamar, pelo prazo em que durar o apenamento.
- 11.4.4. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA “d” do subitem 11.4.
- 11.4.4.1. Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:
- a. deixar de entregar documentação exigida no edital;
  - b. não mantiver a proposta de preço;
  - c. comportar-se de modo inidôneo;
  - d. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 11.4.4.1.1. A declaração de inidoneidade é consequência imanente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante;
- 11.4.5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DAS SANÇÕES
- 11.4.5.1. A licitante, a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:
- a. Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

b. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.4.5.2. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;

11.4.5.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.4.5.4. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer falhas cometidas pela Contratada.

11.4.5.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1.993, observados os prazos ali fixados.

11.4.5.5.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Departamento de Compras e Licitações e protocolizados em dias úteis, das 8 às 16:30 horas, no Paço Municipal sito a Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Bairro Agua Fria – Distrito Sede – Cajamar/SP – CEP 07.752-060.

11.4.5.5.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.4.5.5.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados judicialmente.

## 12. Disposições Finais:

12.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa; respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes; desde que não comprometam o interesse público; a finalidade e a segurança da contratação.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 12.2. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município; e no endereço eletrônico desta Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).
- 12.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.
- 12.4. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 12.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

**Cajamar/SP, 10 de Agosto de 2020.**

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**

## **ANEXO I – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

Denominação:
Endereço Eletrônico:
Nome Fantasia:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Endereço:	
Bairro:	CEP:
CNPJ nº	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:
Pessoa para Contato:	

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando facilitar a futura comunicação entre esta Municipalidade e a sua empresa; solicitamos a Vossa Senhoria que preencha o recibo de retirada do Edital e o envie à Diretoria de Licitações, Contratos e Logística; via correspondência eletrônica: [compras@cajamar.sp.gov.br](mailto:compras@cajamar.sp.gov.br).

A não remessa do Recibo exime esta Municipalidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais Esclarecimentos e Retificações ocorridas no instrumento convocatório; bem como de quaisquer informações adicionais (não cabendo posteriormente qualquer reclamação). Recomendamos, ainda, consultas à página da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>); conferindo eventuais *Comunicações, Esclarecimentos* ou *Impugnações* disponibilizadas..

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. JUSTIFICATIVA



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.1. O Município de Cajamar anualmente efetua o lançamento e emissão do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza fixo e da taxa de fiscalização e funcionamento (alvará de licença para funcionamento).

1.2. O Município não tem condições de realizar a impressão e montagem dos carnês e boletos, eis que os referidos documentos de cobrança devem conter código de barras padrão FEBRABAN.

1.3. Justifica-se assim a necessidade de contratação de terceiros para a realização do objeto deste Termo de Referência, visando efetivar as devidas cobranças e notificações junto aos contribuintes.

## **2. OBJETO**

2.1. Aquisição de serviços gráficos, conforme especificações do Anexo I deste Termo de Referência.

## **3. DO PRAZO DE ENTREGA**

3.1. A entrega dos carnês e boletos será única e deverá ser realizada no prazo máximo de até 12 (doze) dias, contados a partir da aprovação final dos testes pela Prefeitura.

## **4. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

4.1. A remuneração dos serviços efetivamente prestados dar-se-á pelo regime de preço unitário, conforme valor estabelecido na proposta da empresa vencedora.

4.2. O preço será fixo e irrevogável.

## **5. DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais devidamente atestadas.

## **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1. A empresa licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. A comprovação de aptidão referida será feita por atestado ou certidão fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente assinados e, preferencialmente, em papel timbrado da



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

empresa ou órgão tomador do serviço. Deverá ser anexado ao respectivo documento cópia da nota fiscal referente ao serviço prestado.

6.2 A licitante vencedora do certame deverá apresentar a certificação do Forest Stewardship Council (FSC) ou do Programa Nacional de Certificação Florestal (CERFLOR) como condição obrigatória para a homologação do processo e a assinatura do contrato.

## **7. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os carnês e boletos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e uso e recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste edital e seus anexos, para posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de entrega.

7.2. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) materiais não corresponder ao exigido neste instrumento editalício e no pedido de fornecimento, o licitante vencedor será chamado para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento editalício.

7.3. Serão recusados os carnês com má qualidade de impressão e/ou desconformes, não aprovados pelas instituições financeiras e pela Prefeitura.

7.4. Os carnês recusados e devolvidos deverão ser reimpressos pelo licitante vencedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## **8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve possuir capacidade técnica para execução do serviço e os carnês devem estar com a impressão em perfeitas condições, obedecendo a ordem de vias dos carnês e o conteúdo do mesmo, bem como atender as especificações de postagem dos Correios para este tipo de documento.

8.2. Em razão da especificidade dos serviços, bem como do sigilo dos dados a serem transmitidos, a empresa proponente deverá possuir:

8.2.1. Impressoras à laser e off-set para a impressão das imagens coloridas dos carnês e boletos em seu próprio parque de produção, garantindo assim, a produção total dos serviços contratados, sem quaisquer necessidades de terceirização.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.2. Comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto dos serviços, comprovando ter capacidade de fornecer serviços de impressão e montagem de no mínimo 35.000 (trinta e cinco mil) carnês e 5.000 (cinco mil) boletos, através de (um) atestado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.2.3. Possibilidade de trafegar dados da Prefeitura ao equipamento servidor da empresa, com criptografia de 128 bits, visando à segurança dos dados trafegados.

8.2.4. Para o tráfego de dados entre a Prefeitura, a “solução de acesso seguro para tráfego de dados” deverá dispor de mecanismo automático de retorno de mensagem de recebimento de dados/arquivos e/ou mensagem de erro da transmissão que será enviada à e-mail indicado pelo cliente.

8.3. A Contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.

8.4. A Contratada responderá por danos, doloso ou culposos, causada à Contratante a seus servidores ou a terceiros na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto do presente contrato, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins, sejam eles de natureza civil ou criminal. O produto será avaliado pela qualidade, podendo a Contratante recusar o recebimento e solicitar a substituição dos produtos com problemas.

8.5. Mesmo o produto entregue e aceito fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometa a integridade do produto.

8.6. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

8.7. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá, através de seus prepostos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entrar em contato com o Departamento de Administração Tributária e Dívida Ativa da Prefeitura para obter informações sobre as disposições dos dados e demais informações técnicas que se fizerem necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto da presente licitação.

8.8. Os testes finais deverão ser entregues no Departamento de Administração Tributária e Dívida Ativa, tendo a empresa contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do envio dos arquivos, para que os protótipos sejam aprovados, incluindo-se neste prazo todas as correções e adequações que forem necessárias para aprovação final.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

8.9. Serão encaminhados para testes, em média, 20 (vinte) registros para cada tipo de tributo.

8.10. Os carnês deverão ser confeccionados rigorosamente de acordo com as especificações constantes do presente Termo e deverão ser impressos e emblocados em consonância com os CDD dos Correios.

## **9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

9.1. Efetuar o pagamento devido pelo contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da Contratada.

9.2.1. Os dados a serem impressos nos carnês serão fornecidos pela Prefeitura por meio eletrônico, em arquivo sequencial, formato TXT ou outro compatível.

9.2.2. O Departamento de Administração Tributária e Dívida Ativa da Prefeitura fornecerá arquivos contendo os dados para os testes de impressão, bem como todos os documentos, layouts e procedimentos necessários para a realização da impressão.

9.3. Comunicar oficialmente a Contratada de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste Termo de Referência.

9.4. A entrega dos carnês deverá ocorrer de forma integral, sendo que todos os custos de frete, seguros, encargos e outros, serão de total responsabilidade da Contratada, isentando totalmente a Prefeitura destes encargos.

9.5. A entrega dos carnês e boletos será de responsabilidade da Contratante.

9.6. Comunicar as ocorrências à Contratada para que sejam adotadas medidas corretivas.

9.7. Indicar fiscal e gestor do contrato responsável pelo seu acompanhamento.

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada ou por seus prepostos.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização do contrato pertencerá à Secretaria Municipal da Fazenda.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme a média dos orçamentos anexados ao presente termo de referência, a estimativa do valor de contratação é de R\$ 84.224,75 (oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

## 12. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

12.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por outros períodos de 12 meses até o limite previsto em lei.

## 13. DAS PENALIDADES

13.1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas; nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Contratada.

13.3. A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

13.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.5. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à Contratada por perdas e danos das infrações cometidas.

13.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Contratante ou da aplicação das sanções administrativas.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

13.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa da Contratada.

13.8. Será remetida à Secretaria Municipal de Fazenda cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela Contratada.

## I. OBJETO

► Aquisição de serviços gráficos para:

a) impressão de capa e contracapa, guias de informação, guias para pagamento em cota única e cotas parceladas utilizando código de barras padrão FEBRABAN, do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano de 2021, a partir de informações transmitidas via correio eletrônico, bem como a montagem completa do carnê com capa e contracapa;

b) impressão de capa e contracapa, guia de informações/notificação e guias para pagamento parcelado utilizando código de barras padrão FEBRABAN, do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza fixo do exercício de 2021, bem como a montagem completa do carnê com capa e contracapa;

c) impressão de boleto bancário para pagamento, utilizando código de barras padrão FEBRABAN, da taxa de fiscalização e funcionamento do exercício de 2021 (alvará).

## II. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

► Os serviços técnicos objeto deste Termo deverão ser prestados com observâncias das boas normas técnicas e de segurança aplicáveis e seguindo as seguintes especificações:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

a) o carnê de IPTU deverá ser confeccionado de acordo com as disposições seguintes:

- Quantidade estimada 30.000 (trinta mil) unidades;
- Formato do carnê: 03 por folha A4 (99mm x 210mm);
- Contendo 21 folhas/26 faces, sendo 01 recibo de entrega, 01 capa com arte gráfica (frente e verso) colorida, 03 encartes gráficos (frente e verso), 01 demonstrativo, 02 parcelas únicas, 12 parcelas mensais e 01 contracapa com arte gráfica.

As capas, contracapas e encartes gráficos serão impressos em papel couchê 115g com policromia de 4/4 cores. As demais lâminas internas impressas em papel branco 75g com toner preto – 1/0 cor.

Lâminas de parcelas impressas com código de barras padrão FEBRABAN.

Acabamento em hot-melt (cola quente).

b) o carnê de ISS fixo deverá ser confeccionado de acordo com as disposições seguintes:

- Quantidade estimada 550 (quinhentos e cinquenta) unidades;
- Formato do carnê: 03 por folha A4 (99mm x 210mm);
- Contendo 08 folhas/10 faces, sendo 01 recibo de entrega, 01 capa com arte gráfica (frente e verso) colorida, 01 lâmina de instruções, 04 parcelas mensais e 01 contracapa com arte gráfica (frente e verso).

As capas e contracapas serão impressas em couchê 115g com policromia de 4/4 cores.

As demais lâminas internas impressas em papel branco 75g com toner preto – 1/0 cor.

Lâminas de parcelas impressas com código de barras padrão FEBRABAN.

Acabamento em hot-melt (cola quente).

c) o boleto da taxa de fiscalização e funcionamento (alvará) deverá ser confeccionado de acordo com as disposições seguintes:

- Quantidade estimada 5.000 (cinco mil) unidades;
- Formato do boleto: 01 por folha A4 (297mm x 210mm);
- Sendo impressão (frente e verso) com policromia de 4/4 cores, auto envelopados (colados e serrilhados lateralmente) e produzido em papel off-set 75g.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Parcelas impressas com código de barras padrão FEBRABAN.

- ▶ Os arquivos referentes aos carnês e aos boletos serão oportunamente encaminhados à licitante vencedora.
- ▶ Os trabalhos de impressão serão supervisionados, se necessário, pelos servidores da Secretaria Municipal da Fazenda.

## Anexo III – Proposta Comercial

Dados da Licitante		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-Mail:		CNPJ:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços gráficos, conforme termo de referência que integra este Edital como Anexo II.

Item	Quant.	Und.	Especificação	Unit. R\$	Total - R\$
1	30.000	Und.	O carnê de IPTU, conforme termo de referência.		
2	550	Und.	O carnê de ISS, conforme termo de referência.		
3	5.000	Und.	O boleto da taxa de fiscalização e funcionamento (alvará)		

**Valor total da Proposta é de R\$.....**

A apresentação da Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame. E não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Edital.

As condições e prazos de entrega dos produtos estão determinadas no Anexo II do Edital.

Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias corridos (mínimo de sessenta dias); contados a partir da data de sua apresentação.

Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II do Edital. Declaro também que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da Proposta; incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## Anexo IV – Declaração de Habilitação



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG n° \_\_\_\_\_; Representante Legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ n° \_\_\_\_\_; DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório; que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_; é considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; nos termos do enquadramento previsto nos Incisos I e II e §§ 1º e 2º; bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; cujos termos declaro conhecer na íntegra; estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos Arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar; no procedimento licitatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo VI – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG n° \_\_\_\_\_; Representante Legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ n° \_\_\_\_\_; DECLARO, sob as penas da lei (especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro), que:

- a) *A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- b) *A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- c) *O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;*
- d) *O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;*
- e) *O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;*
- f) *O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.*
- g) *O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta ou colateral, de autoridades do Executivo e/ou Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.*

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

*I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*

*II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;*

*III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;*

*IV – no tocante a licitações e contratos:*

*a) Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*

*b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*

*c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*

*d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*

*e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*

*f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contatuais; ou*

*g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;*

*V- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.*

*A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.*

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo VII – Declarações Diversas

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG nº \_\_\_\_\_; Representante Legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_; interessada em participar do presente Pregão Presencial; DECLARO, sob as penas da lei:

- a) Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo VIII – Preços de Referência

Item	Quant.	Und.	Especificação	Valor Unit. Referência
1	30.000	Und.	CARNES IPTU	R\$2,44
2	550	Und.	CARNES DE ISS	R\$4,55
3	4.500	Und.	BOLETO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO	R\$1,74

O valor global da proposta não poderá ser superior ao valor de referência.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo IX – Minuta Contratual

### Contrato Administrativo nº XXXXXX/2019

**NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002; APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993; E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

**CNPJ nº** 46.523.023/0001-81

**ENDEREÇO:** Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Cajamar/SP.

**PREFEITO:** DANILO BARBOSA MACHADO

**CONTRATADO:**

**CNPJ nº**

**ENDEREÇO:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**QUALIFICAÇÃO:**

**RG nº** X.XXX.XXX-X e **CPF nº** XXX.XXX.XXX-XX

## 1. Cláusula Primeira – Objeto:

- 1.1. Contratação de empresa para....., conforme termo de referência, (conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II).
- 1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
  - 1.2.1. Edital do Pregão Presencial nº 40/2019 (e seus Anexos);
  - 1.2.2. Proposta apresentada pela Contratada na Sessão Pública realizada em XX de XXXXX de 2019;

## 2. Cláusula Segunda – Condições de Execução e Recebimento:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus Anexos e na Proposta por ela apresentada; prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.
- 2.2. Correrão por conta da Contratada todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Contratante.
- 2.3. O objeto será recebido por Servidor designado pela Secretaria Gestora da avença;
- 2.4. O prazo para fornecimento e entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do Pedido de Fornecimento – PF e/ou Ordem de Fornecimento, conforme Contrato.
- 2.5. A entrega deverá ser agendada junto à Secretaria Gestora designada pelo Contratante.
- 2.6. Executado, o objeto será recebido pela Secretaria Gestora;
- 2.7. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Gestora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
  - 2.7.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Anexo II do Edital (determinando sua substituição/correção);
  - 2.7.2. Determinar sua complementação (se houver diferença de quantidades ou de partes);
  - 2.7.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias da data de recebimento por ela da notificação por escrito; mantido o preço inicialmente ofertado.
- 2.8. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

### **3. Cláusula Terceira – Faturamento, Pagamento, Valor e Recursos:**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura.
  - 3.1.1. Conforme o Protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 1/2011; ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55); em substituição à Nota Fiscal (Modelo 1 ou 1-A); a partir de 01 de Abril de 2011. Os Contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública (Direta ou Indireta).
- 3.2. O pagamento será realizado mediante depósito na Conta Corrente bancária em nome da Contratada; sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:
  - 3.2.1. Em até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do Recibo Definitivo;
  - 3.2.2. A não observância do prazo previsto para apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
- 3.3. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Secretaria Gestora.
- 3.4. O valor total do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).
- 3.5. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática XXXXXXXXXXXXXXXX – Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária XXXXXXXXXXXXXXXX.
- 3.6. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao Contratante.

## 4. Cláusula Quarta – Vigência:

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, ou até o esgotamento da solicitação dos itens.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1.1. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE.

## 5. Cláusula Quinta – Obrigações da Contratada:

- 5.1. Além das obrigações e disposições estabelecidas no Anexo II do Edital; a Contratada obriga-se a:
- 5.1.1. Manter, durante toda a vigência deste Contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 5.1.2. Cumprir os termos do presente Contrato e do Edital e seus Anexos; na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- 5.1.3. Assegurar ao Contratante o prazo mínimo de garantia apresentado em sua proposta comercial.
- 5.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato; sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao Contratante o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- 5.1.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas ou ressarcimentos e indenizações devidos.
- 5.1.6. A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## **6. Cláusula Sexta – Obrigações do Contratante:**

- 6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 6.2. Indicar, formalmente, Servidor como Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

## **7. Cláusula Sétima – Rescisão e Sanções:**

- 7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (atualizada pela Lei Federal nº 8.886/1994); autoriza, desde já, o Contratante a rescindir unilateralmente este Contrato; independentemente de interpelação judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal; no caso de inadimplência.
- 7.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhece o direito do Contratante de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 7.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.4. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

## **8. Cláusula Oitava – Foro:**

- 8.1. O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cajamar/SP.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, para todos os fins de direito.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**CAJAMAR**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**NOME DA EMPRESA**  
**CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

**NOME DO SECRETÁRIO**  
**SECRETARIA INTERESSADA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**CAJAMAR**

**NOME DO SECRETÁRIO**  
**SECRETARIA INTERESSADA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**CAJAMAR**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo X – Minuta de Pedido de Fornecimento



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Diretoria de Licitações  
Divisão de Compras  
Pedido Global

Sistema CECAM  
Data: Sistema CECAM

<b>Nº Pedido de Compra</b>		<b>Vínculo A Classificar</b>	
<b>Modalidade</b>			
<b>Processo Nº</b>			
<b>Fornecedor</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Endereço	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Bairro	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cidade	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Estado	
CEP	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Nº Telefone	(000) 0000-0000
C.P.F / C.N.P.J. Nº	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Nº Fax	(000) 0000-0000
Inscr. Estadual	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Inscr. Municipal	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Local de Entrega	Conforme Edital	Ficha Nº	
Endereço	Conforme Edital		
Unidade Orçamentaria			
Validade	Conforme Edital		
Prazo Entrega	Conforme Edital	Prazo de Pagto	Conforme Edital
Garantia	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Objeto	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Aplicação	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		

Responsável

Os Materiais/Serviços que não estiverem em acordo com este pedido serão DEVOLVIDOS. O Número deste pedido deverá constar em sua NOTA FISCAL.

Emitido Para PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
C.N.P.J. 046.523.023/0001-81

Inscrição Nº  
Praça José Rodrigues do Nascimento, 30-Centro-SP CEP 07750-000

Nº Telefone: (11) (4446-7699) Nº Fax:(11) (4446-7597) e-mail: compras@cajamar.sp.gov.br

Queiram fornecer a esta ENTIDADE / INSTITUIÇÃO, o(s) bens/serviços abaixo especificados:

Item Nº	Quantidade	Un.Med.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
001		UN		0000	00

Pedido

Total  
Descontos (-)  
Impostos (+)  
Valor

CAJAMAR, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Licitações e Compras

Chefe de Divisão



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo XI – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

CONTRATANTE: .....

CONTRATADO: .....

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): .....

OBJETO: .....

ADVOGADO (S) Nº OAB: (\*) .....

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- 1.1. O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico);
- 1.2. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico; conforme dados abaixo indicados; em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- 1.3. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado (Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo); em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993; iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- 1.4. Qualquer alteração de endereço (residencial ou eletrônico) ou de telefones de contato; deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- 2.1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- 2.2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: .....

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

D. Nascim:

Endereço Residencial Completo:

E-Mail Institucional:

E-Mail Pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

**Responsáveis que Assinaram o Ajuste:**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**Pelo Contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

D. Nascim:

Endereço Residencial Completo:

E-Mail Institucional:

E-Mail Pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

**Pela Contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

D. Nascim:

Endereço Residencial Completo:

E-Mail Institucional:

E-Mail Pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

**Advogado:**

(\*) Facultativo – Indicar quando já constituído (informando, inclusive, o endereço eletrônico).